

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.390 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.979.

"QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À SOCIEDADE CIVIL CASA - DO ALBERGADO DE AGUDOS"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação, pura e simples, de uma área de terreno de 572,0 m² (quinhentos e setenta e dois metros quadrados) à Sociedade Civil "Casa do Albergado de Agudos", para construção de sua sede social, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"uma área de terreno situado na Avenida Carlos Gomes, lado par, com 13,0 m (treze metros) de frente para a Avenida Carlos Gomes e igual medida nos fundos, onde confronta com a S.A. Fábrica Votorantin ou sucessores; e 44,0 m (quarenta e quatro metros) em ambos os lados, - confrontando, de um lado, com Olívio Benetti e sucessores de Antonio Barata das Neves; e de outro lado com a Prefeitura Municipal de Agudos, encerrando a área já referida de 572,0 m² (quinhentos e setenta e dois metros quadrados). A área aqui citada é destacada de uma área maior de terreno de 1.936,0 m² (hum mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados), objeto de ação-expropriatória por parte da Prefeitura Municipal de Agudos contra a Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana, objeto do processo nº 298/79 - 1º Cartório da Comarca de Agudos"

ARTIGO 2º - A lavratura do instrumento público de doação definitiva da área prevista no artigo anterior somente será realizada após o termo final da expropriatória e emissão e posse definitiva da Prefeitura, e seu registro no Cartório competente.

§ Único - Poderá o Executivo outorgar a escritura de doação provisória, sem prazo para sua conversão em definitiva, dependente esta do desfecho da ação desapropriatória já mencionada.

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.390 DE 18 DE SETEMBRO DE 1979 - FLS.02

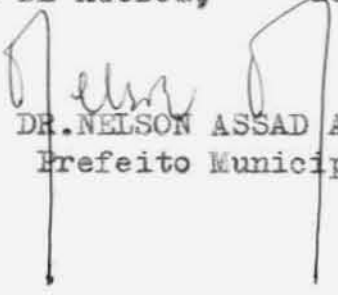
ARTIGO 3º. A área do terreno objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município de Agudos se, no prazo de 05 (cinco) anos contados da escritura definitiva, a donatária não tiver nela construído a sua sede, ou se tiver dado ao objeto outra destinação diversa da prevista nesta lei

§ único - Em qualquer caso a reversão far-se-á sem direito a indenizações ou quaisquer ressarcimentos - em favor da donatária pelas benfeitorias que tiver efetivado no local, incorporadas estas ao patrimônio municipal.

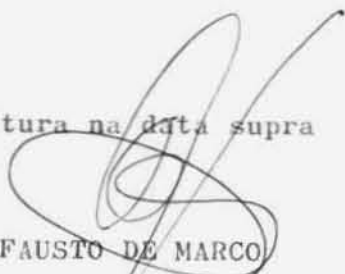
ARTIGO 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 18 de SETEMBRO de 1979.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo